

Senhor Licitante,

Solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo do edital, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (62) 3235-2915 ou e-mail luciane.dutra@iquego.com.br ou licitacao@iquego.com.br

A não remessa do recibo exime o(a) Pregoeiro(a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Goiânia, 06 de março de 2014.

Luciane Rodrigues Dutra
Pregoeira

RECIBO DO PREGÃO Nº. 07/2014

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL (Higienização adequada para cada tipo de tecido) E REPAROS DIVERSOS (RASGOS, PREGAR BOTÕES, COSTURAS, COS E FUIROS), DOS UNIFORMES, NO QUANTITATIVO INICIAL DE 1.100 (MIL E CEM) PEÇAS, levando em consideração as peculiaridades de cada tecido, normas e resoluções vigentes, por um período de 12 (doze) meses em conformidade com o Termo de Referência, Anexo “A

1

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade: Estado:
Fone: Fax:
E-mail:
Pessoa para contato:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Data:

Assinatura:

PREGÃO N° 07/2014
Processo n° 1150/2013

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO, situada na Av. Anhanguera, 9.827 – Bairro Ipiranga, através de sua Presidência, torna público que no dia **28.03.2014 às 9:00 horas** fará realizar Licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL (Higienização adequada para cada tipo de tecido) E REPAROS DIVERSOS (RASGOS, PREGAR BOTÕES, COSTURAS, COS E FUROS), DOS UNIFORMES, NO QUANTITATIVO INICIAL DE 1.100 (MIL E CEM) PEÇAS**, levando em consideração as peculiaridades de cada tecido, normas e resoluções vigentes, por um período de 12 (doze) meses em conformidade com o Termo de Referência, Anexo “A”, nos termos do Decreto Estadual n° 7.468/11 e subsidiariamente da Lei Federal n° 10.520/02, da Lei Estadual n° 17.928/12, do Decreto Estadual n° 7.466/11, da Lei Complementar n° 123/06, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica o Pregão automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.

2

1 – DO OBJETO

O objeto da presente Licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL (Higienização adequada para cada tipo de tecido) E REPAROS DIVERSOS (RASGOS, PREGAR BOTÕES, COSTURAS, COS E FUROS), DOS UNIFORMES, NO QUANTITATIVO INICIAL DE 1.100 (MIL E CEM) PEÇAS**, levando em consideração as peculiaridades de cada tecido, normas e resoluções vigentes, por um período de 12 (doze) meses em conformidade com o Termo de Referência, Anexo “A”, conforme discriminado abaixo:

Quantidade	Item
250	Calça de Brim IUEGO
250	Jalecos de Brim IUEGO
40	Jalecos de Circulação em Grafil/Tergal
250	Toucas / Capotes de Brim e Malha
100	Avental de Brim
24	Macacão com Capuz 100% Poliéster.
43	Jalecos higienização
43	Calça Brim Higienização
100	Capuz higienização
1.100	Total

2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – Os Envelopes contendo as Propostas e a Documentação deverão ser entregues até às **9:00 horas do dia 28.03.2014**, na sala de Licitações da IQUEGO na Avenida Anhanguera 9.827, Bairro Ipiranga.

2.2 – Com a apresentação dos Envelopes a licitante imediatamente passa a expressar que:

a) – responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e da proposta que apresenta.

b) - assume inteira responsabilidade pela execução do objeto licitado e adere plenamente aos termos do presente Edital como parte integrante do Contrato que resultar, independentemente de sua transcrição.

c) - Não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta licitação, bem como, que está ciente de que deverá declará-lo quando ocorrido durante o certame.

d) – Autoriza a Indústria Química do estado de Goiás S/A – IQUEGO a proceder a quaisquer diligências junto às suas instalações e equipamentos.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar deste PREGÃO, empresas ou sociedades brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no País.

3.2 – Não serão permitidas na presente Licitação, consórcios e/ou arrendamento por parte das empresas participantes do certame.

3.3 - As propostas e a documentação deverão ser apresentadas da seguinte forma:

a) – ENVELOPE Nº 1: PROPOSTA DE PREÇO

b) – ENVELOPE Nº 2: DOCUMENTAÇÃO.

3.4 – Os envelopes deverão estar identificados (PROPOSTA– DOCUMENTAÇÃO), fechados e endereçados a IQUEGO, no endereço supracitado e identificados com a numeração acima.

3.5 – É expressamente vedada a participação de empresas que tenham sócios servidor ou dirigente na IQUEGO.

3.6 – É vedada também, a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, pertençam simultaneamente a mais de uma das empresas licitantes.

3.7 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento favorecido previsto no Decreto Estadual nº. 7.466/2011 e na Lei Complementar 123/2006, quanto à documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, deverão apresentar no certame, toda documentação fiscal.

3.8 – O enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto no Decreto Estadual nº. 7.466/2011 e na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.8.1 – Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas no certame licitatório.

3.8.2 – Declaração assinada pelo representante legal da Licitante, de que cumprem as exigências legais para usufruírem dos direitos previstos, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO (DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA)

REF. PREGÃO Nº

(NOME DA EMPRESA) CNPJ n.º, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais da qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e esta apto para usufruir do tratamento favorecido, estabelecidos nos artigos 42 a 49 da Lei complementar nº. 123/2006 e Decreto Estadual nº. 7.466/2011.

4

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

3.9 - DECLARAÇÃO firmada pelo representante legal da empresa licitante, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

DECLARAÇÃO (DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA)

REF. PREGÃO Nº

(NOME DA EMPRESA) CNPJ n.º, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins legais de tratamento diferenciado no Pregão nº, previsto na Lei Complementar nº123/06, não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

4 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 – No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada licitante far-se-á representar da seguinte forma:

4.1.1 – Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

4.1.2 – Se por outra pessoa, devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, ou carta de credenciamento conforme modelo ANEXO “C”, com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.1.3 – Somente estas pessoas terão poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.1.4 – Todas as licitantes deverão apresentar juntamente com os Envelopes Documentação e Proposta, DECLARAÇÃO dando ciência de que cumpriram plenamente os requisitos exigidos no Edital de Pregão nº 07/2014 para habilitação.

DECLARAÇÃO (FORA DOS ENVELOPES)

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que atende todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão nº 07/2014, para habilitação, declarando ainda estar ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação ensejará aplicação de penalidade ao declarante.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

5 – DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1 – A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, será realizado (a) pelo (a) pregoeiro (a) designado (a) pela Portaria nº. 09/2014 – PRESI, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável à presença dos participantes com quinze minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

5.1.1 – Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

5.1.2 – Credenciamento dos licitantes, na forma do item 4 deste Edital.

5.1.3 – Recolhimento dos envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação.

5.1.4 – Abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

5.1.5 – Análise da conformidade com as exigências do Edital.

5.1.6 – Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital.

b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentarem proposta alternativa.

5.1.7 – Classificação das propostas de preços para fins de lances verbais, observando-se:

5.1.7.1 – Todas as propostas cuja variação de preços situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço.

5.1.7.2 – Caso não haja pelo menos (03) três propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de (03) três, qualquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas escritas.

5.1.7.3 – Em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais.

5.1.7.4 – Os lances verbais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais lances;

5.1.7.5 – A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;

5.1.7.6 – Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante;

5.1.7.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

5.1.8 – A licitante excluída na forma deste subitem poderá oferecer novos lances caso a licitante vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

5.1.9 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

5.1.10 - Não se realizando lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação e, na hipótese de ela vir a ser desclassificada, ou ainda inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios dos subitens 5.1.7.1 e 5.1.7.2 deste edital;

5.1.11 - Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita devendo o pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor;

5.1.12 - Declarado o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

5.1.13 - Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de menor preço, verificada as condições de desempate estabelecidas nos arts. 43 a 45 da Lei Complementar federal n. 123/2006, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação;

5.1.14 – Neste Pregão será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Estadual nº. 7.466/2011 e Lei Estadual nº. 17.92/2012).

a) entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta menor preço classificada conforme determina o § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06 e § 2º do artigo 4º do Decreto Estadual nº. 7.466/2011 e § 1º do artigo 6º da Lei Estadual nº. 17.928/12.

5.1.15 – Para efeito do disposto no subitem 5.1.13, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, da forma descrita na alínea “a” do subitem 5.1.14, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea “a” do subitem 5.1.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na alínea “a” do subitem 5.1.13 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.1.15.1 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos subitem 5.1.14 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (Lei Complementar nº. 123/06).

5.1.15.2 – O disposto no subitem 5.1.14 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº. 123/06).

5.1.15.3 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (Lei Complementar nº. 123/06).

5.1.16 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço, atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 123/06.

5.1.17 - Declarado o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

5.1.18 - Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de menor preço, verificada as condições de desempate estabelecidas nos arts. 43 a 45 da Lei Complementar federal n. 123/2006 e artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº. 7.466/2011 , o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação;

5.1.19 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.

5.1.20 – Se a oferta não for aceita, o pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lance entre os licitantes, obedecendo aos critérios do art. 12, incisos IV e V do Decreto Estadual nº. 7.468/11.

5.1.21 – Caso não se realize lances verbais ou, havendo, após a decisão quanto à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e, ainda, na hipótese do subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

5.1.22 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, licitantes presentes e membros da equipe de apoio.

5.1.23 – O descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, implicará na desclassificação da proposta.

5.1.24 – Para a contratação, o licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de até 02 (dois) úteis após o encerramento da sessão, nova planilha de preços, com os valores readequados aos que tiverem sido ofertados no lance verbal.

5.1.25 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – ENVELOPE 1 - “ PROPOSTA DE PREÇOS”, opaco e fechado, deverá exibir no seu anverso:

- ENVELOPE 1 - “PROPOSTA DE PREÇO”
- Razão Social da Licitante
- Endereço completo da Licitante
- INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO
- Av. Anhanguera, 9.827 - Bairro Ipiranga - Goiânia - Goiás;
- PREGÃO Nº 07/2014;
- Abertura: 28.03.2014 às 9:00 horas.

6.2 – As propostas deverão ser apresentadas em uma via, impressa em papel timbrado da proponente, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Pregão, e deverão conter:

6.2.1 – Preço unitário e global dos serviços – CIF Goiânia, incluindo impostos, taxas, fretes, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros e encargos de qualquer natureza que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

6.2.2 – Especificação detalhada do objeto em conformidade com Anexo “A”.

6.2.3 – Prazo de validade da proposta, não inferior a (60) sessenta dias contados da data de sua apresentação.

6.2.4 – Nome ou razão social da proponente, CNPJ, endereço, telefone, fax e, se possuir, endereço eletrônico (e-mail).

6.2.5 – Indicação do banco, o número da conta corrente e da agência (código e endereço) da empresa licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante da empresa, para fins de assinatura do contrato.

6.3 – A Licitante deverá apresentar juntamente com a proposta as seguintes declarações:

6.3.1 – Declaração de possuir um Manual de Procedimento de Lavanderia que contemple as necessidades específicas do serviço a ser fornecido, que deverá ser entregue no ato da assinatura do Contrato;

6.3.2 – Declaração de possuir o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – P.C.M.S.O., (vide NR 7, localizada no site www.mte.gov.br), que deverá ser entregue no ato da assinatura do Contrato;

6.3.3 - Declaração de possuir o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – P.P.R.A., (NR 9, encontrado no site www.mte.gov.br), que deverá ser entregue no ato da assinatura do Contrato;

6.3.4 – Declaração de possuir equipamentos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – A.B.N.T., sobre máquinas de lavanderia industrial;

6.3.5 – Declaração que elaborará um manual de normas e rotinas técnicas com o detalhamento dos itens relativos à limpeza, desinfecção, biossegurança e demais procedimentos pertinentes ao serviço e um programa de educação continuada para os seus funcionários em parceria com os representantes da Comissão de Controle de Infecção;

6.3.6 – Declaração da licitante de conhecimento do Manual ANVISA 2009 – Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos;

6.3.7 – Declaração de possuir POP – Procedimento Operacional Padrão, onde deverá estar discriminado os produtos químicos utilizados, que deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.

6.4 – As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela Pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

6.5 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.6 – O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela IQUERO, conforme modelo de declaração abaixo:

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – ENVELOPE 2 - “DOCUMENTAÇÃO”, opaco e fechado, deverá conter os documentos relacionados no item 7.2, indicando no seu averso:

- ENVELOPE 2 - “DOCUMENTAÇÃO”
- Razão Social da Licitante;
- Endereço completo da Licitante;
- INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUERO;
- Av. Anhanguera, 9.827 - Bairro Ipiranga - Goiânia - Goiás;
- PREGÃO Nº 07/2014;
- Abertura: 28.03.2014 às 9:00 horas.

7.2 – As empresas deverão apresentar a DOCUMENTAÇÃO a seguir indicada, que comporá o ENVELOPE 2, cópia autenticada ou publicação oficial, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preparadas de tal forma a não conter folhas soltas preferencialmente na ordem solicitada, numeradas seqüencialmente, da primeira à última folha:

7.2.1 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.1.1 – Cédula de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

7.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ

7.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União) do domicílio ou sede do Licitante.

7.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante.

7.2.5 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.

7.2.6 – Certidão Negativa de Débitos com o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social (CND).

7.2.7 – Certidão de Regularidade com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.2.8 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, caso o licitante seja de outro estado.

7.2.9 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº. 12.440 de 07 de julho de 2011).

7.2.10 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. A boa situação da licitante será determinada, se da análise do seu Balanço, apurar-se Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um), o qual será obtido dividindo-se o Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

a) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência

11

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + PNC}$	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

7.2.11 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.2.12 – Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução anterior, compatível com o objeto licitado em condições adequadas de qualidade e regularidade, de acordo com este Edital.

7.2.13 – Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, sendo que neste documento deverá constar Lavanderia Hospitalar ou Lavanderia para Serviços de Saúde.

7.2.14 - Registro de Segurança e Saúde Ocupacional, conforme normatização do Ministério do Trabalho e Emprego;

7.2.15 - Aprovação e Registro nos Órgãos Competentes (Meio Ambiente, Defesa Civil, Prefeituras, Bombeiros, entre outros);

7.2.16 - Registro da Caldeira, caso o serviço possua, no Ministério do trabalho e Emprego, conforme disposto na NR 1314

7.3 – As Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar nº. 123/06).**

7.3.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 4 (quatro) dias úteis, para a regularização da documentação, contados no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

7.3.1.1 – O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

7.3.2 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.1, deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as contidas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

7.4 – Para as Microempresas e Empresas de Pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (artigo 42, Lei Complementar nº123/06).

7.5 - As certidões apresentadas que não tiverem a data de validade prevista, será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da expedição.

7.6 - Não serão autenticadas cópias de documentos durante o credenciamento dos representantes das licitantes ou durante a realização do Pregão, nem pela Pregoeira nem pelos integrantes da equipe de apoio.

7.7 – Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e decreto 42.911, de 06.03.98, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu (nome completo), representante legal da empresa
. (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão nº. 07/2014, declaro sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93, que a mesma se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de _____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

8 – DO JULGAMENTO

8.1 – No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que estiver de acordo com os termos deste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**

8.2 – Serão desclassificadas:

8.2.1 – As propostas em que as especificações do objeto estiverem em desacordo com as especificações contidas neste edital ou seus anexos.

8.2.2 – As propostas com valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.3 – A classificação obedecerá à ordem crescente dos preços propostos.

8.4 – Neste Pregão será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.4.1 – Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço após a fase de lances.

8.5 – Para efeito do disposto no subitem 8.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora da melhor oferta, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma descrita na alínea “a” do subitem 8.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 8.4.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.

8.5.1 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos subitem 8.6 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta, desde que atendidas as condições habilitatórias.

8.5.2 – O disposto no subitem 8.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte .

8.5.3 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.6 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.7 – A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.8 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

8.9 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.

8.10 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, inclusive quanto a sua aceitabilidade, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Pregão.

8.11 – Caso não se realize lances verbais ou, havendo, após a decisão quanto à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e, ainda, na hipótese do subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.12 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, licitantes presentes e membros da equipe de apoio.

8.13 – O descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, implicará na desclassificação da proposta.

8.14 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

8.15 – O resultado do julgamento das propostas será afixado no mural da comissão permanente de licitações da IQUÉGO.

9 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 – A licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, o qual deverá ser contado a partir da homologação da presente licitação e da comunicação feita pela IQUÉGO para assinar o contrato, nos termos da minuta contratual – Anexo “B” que é parte integrante deste edital.

9.2 – Os uniformes sujos devem ser recolhidos de segunda a sexta feira, no período de 09h até às 10h, e entregues limpos diariamente, conforme Item 5 do Termo de Referência, no mesmo período, ou se necessário, dependendo da demanda da semana, aos sábados, devendo ser acordada entre ambas as partes com antecedência, na Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUÉGO, Situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia - Goiás, no Setor de Uniformes e Vestiários.

9.3 – As Toucas e os Aventais devem vir, separadamente, acondicionados em sacos plásticos separadas por cor;

9.4 – Todos os uniformes devem ser separados, entre si, de acordo com a classificação (Tamanho, Cor e Modelo), na entrega dos uniformes pela Contratada na IQUÉGO;

9.5 – Apresentar uma alternativa para transporte da roupa suja e limpa, sem risco de contaminação do ambiente ou dos profissionais;

9.6 – As peças que ficarem retidas para conserto, deverão ser comunicadas ao responsável pelo Setor de Uniformes e Vestiários;

9.7 – Durante a entrega/recebimento, as quantidades de uniformes devem ser conferidas, na presença dos responsáveis de ambas as partes, com as quantidades descritas em ordem de Serviços da Lavanderia e com os registros internos;

9.8 – As embalagens (sacos plásticos e etc.) deverão ser fornecidas pela Contratada, nas quantidades necessárias para o transporte do Objeto deste edital;

9.9 – Os uniformes do Setor do Biotério (BIO) e Gerência de Veterinária (VET) devem seguir os seguintes procedimentos para coleta, lavagem e devolução dos uniformes:

9.9.1 – A Coleta: Os uniformes do Biotério e da Veterinária tem que estar em embalagens separadas, de cada Setor, sem nenhum contato com os outros uniformes;

9.9.2 – A Lavagem: Os uniformes do Biotério e da Veterinária, de cada Setor tem que ser lavados separadamente, e em hipótese alguma deverá ser misturados com os restantes;

9.9.3 – A Entrega: As peças devem vir embaladas e seladas em embalagens plásticas, separadas dos demais uniformes, conforme o item 9.4 deste edital.

9.10 - Utilizar os produtos, condições e procedimentos mais adequados para cada tipo de tecido e material;

9.11 - Executar reparos de rasgos, cos, costuras, furos, pregar botões e demais;

9.12 - Possuir, como princípio básico, em sua área física, 02 (dois) ambientes isolados: área suja ou contaminada, para recebimento e lavagem da roupa suja, e área limpa, para tratamento da roupa limpa, conforme R.D.C. n° 50/2002;

9.13 - Utilizar, na lavagem dos uniformes, sabão neutro e sem perfume;

9.14 - O processamento dos uniformes deve ser realizado de forma a conservar suas características físicas e funcionalidades, preservando assim, pelo maior tempo possível, a fim de oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que os utiliza, e economia a Contratante.

9.15 - O procedimento na lavagem dos uniformes devem atender as normas da RDC n° 17/2010 – ANVISA, estar apto a lavar uniformes de **MEDICAMENTOS ALTAMENTE SENSIBILIZANTES (ANTIBIÓTICOS), MEDICAMENTOS ANTIRRETROVIRAIS e MATERIAIS BIOLÓGICOS (SANGUE)**;

9.15.1 - Entende-se Processamento, neste edital, o ciclo completo de lavagem, incluindo a separação prévia das peças, a pré lavagem e a lavagem, alvejamento, amaciamento, desinfecção,

enxágue, a secagem, a revisão e reparos dos danos, passagem, a dobradura, o empacotamento das peças separadas e selamento, ou qualquer outra etapa necessária ao fornecimento dos uniformes em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos funcionários da IQUÉGO.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será realizado após 10 (Dez) dias, do mês subsequente à execução dos serviços, depois da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente. Após exame e ateste do Gestor do Contrato, tais documentos serão encaminhados à Diretoria Financeira para a devida liquidação e pagamento.

10.2 – A IQUÉGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

10.3 - Os pagamentos das faturas somente serão efetuados após a apresentação, pela contratada, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciária, e com o ISSQN do Município de Goiânia

10.4 – Os recursos financeiros necessários à execução do contrato estão assegurados através de recursos próprios provenientes da venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos, conforme Despacho nº. 045/2014 da Diretoria Financeira da Iquego.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, no final da sessão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese dos seus motivos, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso e, desde logo, intimados os demais licitantes a apresentar, caso queiram, contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1 – Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

11.2 - Qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso contra a decisão do pregoeiro, explicitando sucintamente suas razões.

11.3 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

11.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.

11.5 - O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

11.6 - A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

11.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no edital.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos e das demais cominações legais.

12.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.4 – As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUÉGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a IQUÉGO determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

12.5 – No caso de inadimplência na execução do objeto, a IQUÉGO poderá, rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de até cinco anos.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Acompanham e integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO “A” – TERMO DE REFERENCIA
ANEXO “B” – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO “C” – MODELO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO “D” – PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

13.2 – É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.3 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.4 – A IQUERO poderá revogar a presente licitação no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devendo anulá-la por ilegalidade sempre em decisão fundamentada, de Ofício ou mediante provocação.

13.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

13.6 – Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam. Não será admitida apresentação das razões de impugnações, por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

13.7 – O presente Edital será afixado no Quadro de Avisos de Licitações da IQUERO, publicado por 01 (uma) vez no Diário Oficial do Estado de Goiás, por 01 (uma) vez em Jornal de Grande Circulação no Estado, divulgado pela Internet no site www.iquego.com.br e www.comprasnet.go.gov.br

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A -
IQUERO, aos 06 dias do mês de março do ano de 2014.

Luciane Rodrigues Dutra
Assessora de Licitação

ANEXO “A”

TERMO DE REFERENCIA

1 – DO OBJETO:

O presente Termo de Referencia constitui objeto de licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL (Higienização adequada para cada tipo de tecido) E REPAROS DIVERSOS (RAGOS, PREGAR BOTÕES, COSTURAS, COS E FUIROS), DOS UNIFORMES, NO QUANTITATIVO INICIAL DE 1.100 (MIL E CEM) PEÇAS, levando em consideração as peculiaridades de cada tecido, normas e resoluções vigentes,** conforme discriminado abaixo:

19

Quantidade	Item
250	Calça de Brim IQUERO
250	Jalecos de Brim IQUERO
40	Jalecos de Circulação em Grafil/Tergal
250	Toucas / Capotes de Brim e Malha
100	Avental de Brim
24	Macacão com Capuz 100% Poliéster.
43	Jalecos higienização
43	Calça Brim Higienização
100	Capuz higienização

2 – JUSTIFICATIVA

2.1– A contratação deste serviço atenderá a determinação da Vigilância Sanitária, feita através do Termo de Notificação ou Intimação nº 004532 em dezembro de 2002, e, vêm contribuir para a melhoria do funcionamento na Indústria Química do Estado de Goiás S/A

– IQUÉGO, com menor custo, respeitando normas, Legislações e os cuidados com a preservação do Meio Ambiente e recursos hídricos.

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

3.1– Para o julgamento das propostas será utilizado o critério de menor preço global.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

- 4.1- Utilizar os produtos, condições e procedimentos mais adequados para cada tipo de tecido e material;
- 4.2 - Executar reparos de rasgos, cos, costuras, furos, pregar botões e demais;
- 4.3 - Possuir, como princípio básico, em sua área física, 02 (dois) ambientes isolados: área suja ou contaminada, para recebimento e lavagem da roupa suja, e área limpa, para tratamento da roupa limpa, conforme R.D.C. n° 50/2002;
- 4.4 - Utilizar, na lavagem dos uniformes, sabão neutro e sem perfume;
- 4.5 - O processamento dos uniformes deve ser realizado de forma a conservar suas características físicas e funcionalidades, preservando assim, pelo maior tempo possível, a fim de oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que os utiliza, e economia a Contratante.
- 4.6 - **O procedimento na lavagem dos uniformes devem atender as normas da RDC n° 17/2010 – ANVISA, estar apto a lavar uniformes de MEDICAMENTOS ALTAMENTE SENSIBILIZANTES (ANTIBIÓTICOS), MEDICAMENTOS ANTIRRETROVIRAIS e MATERIAIS BIOLÓGICOS (SANGUE);**
- 4.7 - Entende-se Processamento, neste Termo de Referência, o ciclo completo de lavagem, incluindo a separação prévia das peças, a pré lavagem e a lavagem, alvejamento, amaciamento, desinfecção, enxágue, a secagem, a revisão e reparos dos danos, passagem, a dobradura, o empacotamento das peças separadas e selamento, conforme item 5 deste Termo, ou qualquer outra etapa necessária ao fornecimento dos uniformes em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos funcionários da IQUÉGO.

5- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO SERVIÇO.

- 5.1 – Os uniformes (Calças e Jalecos) devem vir em pares, embalados em sacos plásticos individuais, selados, por tamanho, modelo, numeração e cor, sendo que a numeração deverá ficar visível, e, serem transportados em caixas separadas dos uniformes sujos;
- 5.2 – As Toucas e os Aventais devem vir, separadamente, acondicionados em sacos plásticos separadas por cor;
- 5.3 – Todos os uniformes devem ser separados, entre si, de acordo com a classificação (Tamanho, Cor e Modelo), na entrega dos uniformes pela Contratada na IQUÉGO;
- 5.4 – Apresentar uma alternativa para transporte da roupa suja e limpa, sem risco de contaminação do ambiente ou dos profissionais;
- 5.5 – As peças que ficarem retidas para conserto, deverão ser comunicadas ao responsável pelo Setor de Uniformes e Vestiários;
- 5.6 – Durante a entrega/recebimento, as quantidades de uniformes devem ser conferidas, na presença dos responsáveis de ambas as partes, com as quantidades descritas em ordem de Serviços da Lavanderia e com os registros internos;
- 5.7 – As embalagens (sacos plásticos e etc.) deverão ser fornecidas pela Contratada, nas quantidades necessárias para o transporte do Objeto deste Termo de Referência;
- 5.8 – **Os uniformes do Setor do Biotério (BIO) e Gerência de Veterinária (VET) devem seguir os seguintes procedimentos para coleta, lavagem e devolução dos uniformes:**
- 5.8.1 – **A Coleta: Os uniformes do Biotério e da Veterinária tem que estar em embalagens separadas, de cada Setor, sem nenhum contato com os outros uniformes;**
- 5.8.2 – **A Lavagem: Os uniformes do Biotério e da Veterinária, de cada Setor tem que ser lavados separadamente, e em hipótese alguma deverá ser misturados com os restantes;**
- 5.8.3 – **A Entrega: As peças devem vir embaladas e seladas em embalagens plásticas, separadas dos demais uniformes, conforme o item 5.3 deste Termo.**

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência;

6.2 - Realizar a entrega do objeto conforme condições estabelecidas no Item 5 deste Termo de Referência;

6.3 - As entregas dos itens serão de responsabilidade da Contratada, bem como toda a logística e encargos com funcionários;

6.4 - Apresentar Nota Fiscal dos itens, constando: especificações, quantidades, preço unitário, preço total, endereço, telefone, fax, e nome do responsável pela empresa Contratada para eventual contato;

6.5 - A Contratada deve repor peças que forem danificadas no processo de higienização dos uniformes quando a causa for ocasionada sob sua responsabilidade;

6.6 - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços, conforme as Leis n.º 8.666/93 (Licitações) e 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor);

6.7 A Contratada arcará com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

6.8 - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

6.9 - A Contratada deverá possuir um Manual de Procedimento de Lavanderia que contemple as necessidades específicas do serviço a ser fornecido;

6.10 - A Contratada deverá apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – P.C.M.S.O., (vide NR 7, localizada no site www.mte.gov.br);

6.11 - A Contratada deverá apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – P.P.R.A., (NR 9, encontrado no site www.mte.gov.br);

6.12 - A Contratada deverá possuir equipamentos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – A.B.N.T., sobre máquinas de lavanderia industrial;

6.13 - A Contratada deverá priorizar a utilização de lavadoras de barreira, objetivando um melhor fluxo de processo e minimizando o risco de contaminação da área limpa;

6.14 – A Contratada deverá manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, com um programa eficiente e eficaz de manutenção preventiva;

6.15 – A Contratada deverá elaborar um manual de normas e rotinas técnicas com o detalhamento dos itens relativos à limpeza, desinfecção, biossegurança e demais procedimentos pertinentes ao serviço e um programa de educação continuada para os seus funcionários em parceria com os representantes da Comissão de Controle de Infecção;

6.16 – A Contratada deverá atender às normas de Procedimentos de Roupas e Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos – ANVISA – 2009. Deste Manual, os principais itens que a licitante deve apresentar são:

6.16.1 – Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento;

6.16.2 - Registro de Segurança e Saúde Ocupacional, conforme normatização do Ministério do Trabalho e Emprego;

6.16.3 - Aprovação e Registro nos Órgãos Competentes (Meio Ambiente, Defesa Civil, Prefeituras, Bombeiros, entre outros);

6.16.4 - Registro da Caldeira, caso o serviço possua, no Ministério do trabalho e Emprego, conforme disposto na NR 1314;

6.16.5– Descrição das atividades relacionadas à lavagem dos uniformes em Procedimento Operacional Padrão, onde deverão estar discriminados os produtos químicos que serão utilizados;

6.17 - Manter quadro de pessoal para atendimento dos serviços, inclusive preposto responsável pelo Gerenciamento do Contrato.

7 – PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

7.1 – Fica designada como Gestora do Contrato a Gerente de Contratos Fabiula Inês Martins, nomeada por meio da Portaria nº 017/2013 – PRESI.

7.2 - Cabe ao Gestor do Contrato: acompanhar, fiscalizar e verificar sua perfeita execução em todas as fases, até o recebimento final dos serviços, sob pena de responsabilidade, dentro dos Procedimentos Interno da IQUEGO;

7.3 - Ficam designadas como fiscais do Contrato a funcionária Anacacy Rosa Rezende, Gerente de Apoio Administrativo, juntamente com a funcionária Heleni Flauzina de Moura, Supervisora do Setor de Uniformes e Vestiários.

7.4 - Cabe ao Fiscal do Contrato, acompanhar, fiscalizar e fazer a avaliação técnica da completa e perfeita execução do Contrato em todas as fases, até o recebimento final dos Produtos, sob pena de responsabilidade, dentro dos Procedimentos Interno da IQUEGO;

8 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

8.1 – Os uniformes sujos devem ser recolhidos de segunda a sexta feira, no período de 09h até às 10h, e entregues limpos diariamente, conforme Item 5 deste Termo, no mesmo período, ou se necessário, dependendo da demanda da semana, aos sábados, devendo ser acordada entre ambas as partes com antecedência, na Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, Situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia - Goiás, no Setor de Uniformes e Vestiários.

9– DO PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 - O pagamento será realizado após 10 (Dez) dias, do mês subsequente à execução dos serviços, depois da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente. Após exame e ateste do Gestor do Contrato, tais documentos serão encaminhados à Diretoria Financeira para a devida liquidação e pagamento.

24

10- DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTES:

10.1 - Este serviço terá a Vigência de 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 60 (Sessenta) meses, conforme Lei 8.666/93, tendo como índice de reajuste o IGP-M.

10.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar ou suprimir nas mesmas condições contratuais até 25% (Vinte e Cinco por Cento) do valor inicial contratado, conforme Art. 65 § 1 da Lei 8.666/93.

11– DAS PENALIDADES:

11.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o

certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar, e contratar com a Administração, e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2, e seus incisos e das demais cominações legais.

11.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do objeto não executado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.4 – As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUÉGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a IQUÉGO determinar sob pena de sujeição à cobrança judicial.

11.5 – No caso de inadimplência, a IQUÉGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de até cinco anos.

Gerência de Apoio Administrativo da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUÉGO, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2013.

ELABORADO

Anacacy R. Rezende
Gerente de Apoio Administrativo
IQUÉGO

REVISADO

Hirlany P.D. de Souza Espíndola
Chefe da Div. de BPF.
IQUÉGO

AUTORIZADO

Fernando Fernandes Pinto
Diretor Administrativo
IQUÉGO

26

ANEXO “B”

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LAVANDERIA FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A IQUEGO E A

.....
.....

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827 - Bairro Ipiranga - Goiânia - Goiás - C.N.P.J (MF) 01.541.283/0001-41 - Inscrição Estadual n.º 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada apenas: CONTRATANTE, e de outro lado
CONTRATADA, tem justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, à lei N.º 10520/2002, Decreto Estadual n.º 7.468/2011, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Estadual n.º 7.466/11. Lei Estadual n.º 17.928/12 ao Edital de PREGÃO N.º 07/2014, ao Processo n.º 1150/2013 e a proposta de preço apresentada em

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no PREGÃO N.º 07/2014, compromete-se a especificado no Edital, nas condições nele mencionadas e no Termo de Referência que é parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ pelos serviços prestados inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência;

4.2 - Realizar a entrega do objeto conforme condições estabelecidas no na cláusula sexta deste Contrato;

4.3 - As entregas dos itens serão de responsabilidade da Contratada, bem como toda a logística e encargos com funcionários;

4.4 - Apresentar Nota Fiscal dos itens, constando: especificações, quantidades, preço unitário, preço total, endereço, telefone, fax, e nome do responsável pela empresa Contratada para eventual contato;

4.5 - A Contratada deve repor peças que forem danificadas no processo de higienização dos uniformes quando a causa for ocasionada sob sua responsabilidade;

4.6 - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços, conforme as Leis n.º 8.666/93 (Licitações) e 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor);

4.7 - A Contratada arcará com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

4.8 - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

4.9 - A Contratada deverá possuir um Manual de Procedimento de Lavanderia que contemple as necessidades específicas do serviço a ser fornecido;

4.10 - A Contratada deverá apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – P.C.M.S.O., (vide NR 7, localizada no site www.mte.gov.br);

4.11 - A Contratada deverá apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – P.P.R.A., (NR 9, encontrado no site www.mte.gov.br);

4.12 - A Contratada deverá possuir equipamentos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – A.B.N.T., sobre máquinas de lavanderia industrial;

4.13 - A Contratada deverá priorizar a utilização de lavadoras de barreira, objetivando um melhor fluxo de processo e minimizando o risco de contaminação da área limpa;

4.14 - A Contratada deverá manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, com um programa eficiente e eficaz de manutenção preventiva;

4.15 - A Contratada deverá elaborar um manual de normas e rotinas técnicas com o detalhamento dos itens relativos à limpeza, desinfecção, biossegurança e demais procedimentos pertinentes ao serviço e um programa de educação continuada para os seus funcionários em parceria com os representantes da Comissão de Controle de Infecção;

4.16 - A Contratada deverá atender às normas de Procedimentos de Roupas e Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos – ANVISA – 2009.

4.17 - A contratada deverá manter quadro de pessoal para atendimento dos serviços, inclusive preposto responsável pelo Gerenciamento do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – A contratante deverá dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução dos serviços, objeto deste contrato;

5.2 – A contratante deverá pagar dentro dos prazos e valores pactuados;

5.3 – A contratante deverá notificar, formal e tempestivamente a contratada, sobre as irregularidades observadas no comprimento deste contrato e ainda especificar as exigências.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os uniformes sujos devem ser recolhidos de segunda a sexta feira, no período de 09h até às 10h, e entregues limpos diariamente, conforme Item 5 do Termo de Referência, Anexo “A”, no mesmo período, ou se necessário, dependendo da demanda da semana, aos sábados, devendo ser acordada entre ambas as partes com antecedência, na Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUÉGO, Situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia - Goiás, no Setor de Uniformes e Vestiários.

6.2 – As Toucas e os Aventais devem vir, separadamente, acondicionados em sacos plásticos separadas por cor;

6.3 – Todos os uniformes devem ser separados, entre si, de acordo com a classificação (Tamanho, Cor e Modelo), na entrega dos uniformes pela Contratada na IQUÉGO;

6.4 – A contratada deverá apresentar uma alternativa para transporte da roupa suja e limpa, sem risco de contaminação do ambiente ou dos profissionais;

6.5 – As peças que ficarem retidas para conserto, deverão ser comunicadas ao responsável pelo Setor de Uniformes e Vestiários;

6.6 – Durante a entrega/recebimento, as quantidades de uniformes devem ser conferidas, na presença dos responsáveis de ambas as partes, com as quantidades descritas em ordem de Serviços da Lavanderia e com os registros internos;

6.7 – As embalagens (sacos plásticos e etc.) deverão ser fornecidas pela Contratada, nas quantidades necessárias para o transporte do Objeto deste contrato

6.8 – Os uniformes do Setor do Biotério (BIO) e Gerência de Veterinária (VET) devem seguir os seguintes procedimentos para coleta, lavagem e devolução dos uniformes:

6.8.1 – A Coleta: Os uniformes do Biotério e da Veterinária tem que estar em embalagens separadas, de cada Setor, sem nenhum contato com os outros uniformes;

6.8.2 – A Lavagem: Os uniformes do Biotério e da Veterinária, de cada Setor tem que ser lavados separadamente, e em hipótese alguma deverá ser misturados com os restantes;

6.8.3 – A Entrega: As peças devem vir embaladas e seladas em embalagens plásticas, separadas dos demais uniformes, conforme o item 6.3 deste Contrato.

6.9 - Utilizar os produtos, condições e procedimentos mais adequados para cada tipo de tecido e material;

6.10 - Executar reparos de rasgos, cos, costuras, furos, pregar botões e demais;

6.11 - Possuir, como princípio básico, em sua área física, 02 (dois) ambientes isolados: área suja ou contaminada, para recebimento e lavagem da roupa suja, e área limpa, para tratamento da roupa limpa, conforme R.D.C. n° 50/2002;

6.12 - Utilizar, na lavagem dos uniformes, sabão neutro e sem perfume;

6.13 - O processamento dos uniformes deve ser realizado de forma a conservar suas características físicas e funcionalidades, preservando assim, pelo maior tempo possível, a fim de oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que os utiliza, e economia a Contratante.

6.14 - O procedimento na lavagem dos uniformes devem atender as normas da RDC n° 17/2010 – ANVISA, estar apto a lavar uniformes de **MEDICAMENTOS ALTAMENTE SENSIBILIZANTES (ANTIBIÓTICOS), MEDICAMENTOS ANTIRRETROVIRAIS e MATERIAIS BIOLÓGICOS (SANGUE)**;

6.14.1 - Entende-se Processamento, neste edital, o ciclo completo de lavagem, incluindo a separação prévia das peças, a pré lavagem e a lavagem, alvejamento, amaciamento, desinfecção, enxágue, a secagem, a revisão e reparos dos danos, passagem, a dobradura, o empacotamento das peças separadas e selamento, ou qualquer outra etapa necessária ao fornecimento dos uniformes em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos funcionários da IQUÉGO.

30

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no Decreto Estadual n°. 7.468/2011 na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, pelos seguintes motivos: se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 7.2 e seus incisos e das demais cominações legais.

7.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não prestado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não prestado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.4 – As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a IQUEGO determinar sob pena de sujeição à cobrança judicial.

7.5 – No caso de inadimplência na execução dos serviços, a IQUEGO poderá, rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de até cinco anos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será realizado após 10 (Dez) dias, do mês subsequente à execução dos serviços, depois da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente. Após exame e ateste do Gestor do Contrato, tais documentos serão encaminhados à Diretoria Financeira para a devida liquidação e pagamento.

8.2 – A IQUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

8.3 - Os pagamentos das faturas somente serão efetuados após a apresentação, pela contratada, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciária, e com o ISSQN do Município de Goiânia

8.4 – Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato estão assegurados através de recursos próprios provenientes da venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos, conforme Despacho nº. 045/2014 da Diretoria Financeira da Iquego.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, em conformidade com o item II do artigo 57 da lei 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente, o presente contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a sua retomada.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se a suspensão do fornecimento vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, por conveniência exclusiva da contratante e/ou por mutuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

O presente contrato será acompanhado pela servidora Fabiula Ines Martins, nomeada através da Portaria n.º. 017/2013 – Presi e fiscalizado pela Gerente de Apoio Administrativo Anacacy Rosa Rezende juntamente com a Supervisora do Setor de Uniformes e Vestiários Heleni Flauzina de Moura.

13.1 – Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

32

13.2 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

13.3 – transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos de execução dos serviços.

13.4 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

13.5 – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

13.6 – promover a verificação do objeto, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

13.7 – esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

13.8 – fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

13.9 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da contratada na execução dos serviços.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Goiânia, de de 2014.

PELA CONTRATANTE:
DIRETOR PRESIDENTE
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
DIRETOR COMERCIAL
DIR. FINANCEIRO/ADMINISTRATIVO
DIRETOR DE PRODUÇÃO

PELA CONTRATADA:.....
TESTEMUNHAS:.....
RG e CPF

ANEXO “C”

M O D E L O DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Elaborar em papel timbrado da empresa)

À
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO
Av. Anhanguera, 9.827 – Bairro Ipiranga
Goiânia-Goiás

Ref.: PREGÃO Nº 07/2014 – IQUEGO

Assunto: Credenciamento

Prezados Senhores,

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o Sr., portador da carteira de identidade nº....., para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

34

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

ANEXO “D”
PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO
PREGÃO 07/2014
PREÇO ESTIMADO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ± DIÁRIA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL DIÁRIO	PREÇO MENSAL (22 DIAS ÚTEIS)	PREÇO ANUAL
01	Calça de brim IQUEGO	250 Un.	R\$ 1,20	R\$ 300,00	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00
02	Jaleco de brim IQUEGO	250 Un.	R\$ 1,20	R\$ 300,00	R\$ 6.600,00	R\$ 145.200,00
03	Jaleco de circulação em grafil/tergal	40 Un.	R\$ 1,20	R\$ 48,00	R\$ 1.056,00	R\$ 23.232,00
04	Touca / capote de brim e malha	250 Un.	R\$ 0,20	R\$ 50,00	R\$ 1.100,00	R\$ 24.200,00
05	Avental de brim	100 Un.	R\$ 1,20	R\$ 120,00	R\$ 2.640,00	R\$ 58.080,00
06	Macacão com capuz 100% poliéster	24 Un.	R\$ 1,20	R\$ 28,80	R\$ 633,60	R\$ 13.939,20
07	Joleco higienização	43 Un.	R\$ 1,20	R\$ 51,60	R\$ 1.135,20	R\$ 24.974,40
08	Calça brim higienização	43 Un.	R\$ 1,20	R\$ 51,60	R\$ 1.135,20	R\$ 24.974,40
09	Capuz higienização	100 Un.	R\$ 0,20	R\$ 20,00	R\$ 440,00	R\$ 9.680,00
TOTAIS :				R\$ 970,00	R\$ 21.340,00	R\$ 403.480,00

35

Planilha elaborada pela Gerencia de Compras da Iquego, através de pesquisa de mercado, conforme Despacho 03/2014 de 15 de janeiro de 2014.